



**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO PRESIDENTE  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA – SP**

**Assunto: Reiteração de Solicitação de Cópia de Depoimento Pessoal – PAD nº 001/2025**

**Senhor Presidente,**

O Vereador que este subscreve, **Wellington Luís Cintra de Oliveira**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **reiterar a solicitação de fornecimento de cópia do termo de depoimento por si prestado**, bem como de eventual documento estritamente correlato à sua oitiva, constantes nos autos do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 001/2025**.

Em atenção ao despacho exarado no **Protocolo Interno nº 76/2026**, cumpre consignar que a resposta apresentada **não enfrentou adequadamente o objeto do requerimento**, tendo em vista que o pedido formulado não se refere à integralidade dos autos, mas exclusivamente ao **acesso ao depoimento pessoal do requerente**.

Ressalte-se, ainda, que o referido despacho **não foi submetido à apreciação da autoridade responsável pela condução do PAD**, notadamente seu Presidente, **Dr. Mauro Zamaro**, a quem compete a gestão e deliberação sobre os atos processuais, razão pela qual se impõe a remessa do presente à autoridade competente.

No mérito, o pedido encontra amparo direto no **princípio da publicidade**, previsto no **art. 37 da Constituição Federal**, segundo o qual a transparência é a regra na Administração Pública, sendo o sigilo medida excepcional, que exige **fundamentação concreta, específica e formal**.

Nesse sentido, o **Supremo Tribunal Federal**, ao julgar a **ADPF 872/DF (publicada em 28/08/2023)**, firmou entendimento de que:

*“O ato de qualquer dos poderes públicos restritivo de publicidade deve ser motivado de forma concreta, objetiva, específica e formal, sendo nulos os atos públicos que imponham, genericamente e sem fundamentação válida, restrição ao direito fundamental à informação.”*



Ademais, o ordenamento jurídico assegura, de forma inequívoca, o direito de acesso às **informações de caráter pessoal**:

- **Constituição Federal (art. 5º, XIV e XXXIII)** – direito de acesso à informação de interesse particular;
- **Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), art. 7º, §3º** – garante ao interessado acesso às informações pessoais a ele relativas;
- **Lei nº 13.709/2018 (LGPD), art. 18, II** – assegura ao titular dos dados o direito de acesso aos seus dados pessoais.

**Ainda que se alegue eventual sigilo do procedimento, tal restrição não pode alcançar o próprio declarante quanto ao conteúdo de sua manifestação, sob pena de violação direta aos princípios da publicidade, da transparência e do devido processo legal.**

A jurisprudência pátria corrobora esse entendimento, como se verifica no julgamento da **Apelação Cível nº 1008598-20.2016.8.26.0048, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (publicado em 30/10/2017)**, que reconheceu a impossibilidade de restrição genérica de acesso a autos administrativos sem justificativa concreta.

**Diante do exposto, requer-se:**

1. **A remessa do presente pedido ao Presidente do Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 001/2025, Dr. Mauro Zamaro, para a devida apreciação e despacho;**
2. **O fornecimento de cópia do termo de depoimento prestado por este Vereador, bem como de eventual documento estritamente vinculado à referida oitiva, como vídeo do depoimento.**

Por fim, ressalta-se que a negativa imotivada ao presente requerimento poderá caracterizar **violação a direito de acesso à informação**, em afronta à Constituição Federal e à legislação vigente.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

**Atenciosamente,**

Pirassununga 09 de abril de 2026

**Wellington Luís Cintra de Oliveira**  
**Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



---

**DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA**

**Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.**

**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=D26805TZ2RV399H1>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: D268-05TZ-2RV3-99H1**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Anexo Nº 349/2026 - PROTOCOLO: 2030/2026 - 09/04/2026 - 14:54 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: D268-05TZ-2RV3-99H1